

## TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

### 1. OBJETO

O presente termo tem por objeto efetivar as Inscrições de 04 servidores no curso de Programa de Certifica RPPS- curso preparatório para a nova Certificação de RPPS. O curso aconteceu nos dias 19 de 20 de maio de 2022, na cidade de São Luís, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

### 2. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de elevar os padrões dos profissionais que atuam nos Institutos de Previdência dos Estados e dos Municípios, e atendendo as exigências da Lei nº 9.717/1998 e da portaria nº 9.907/2020:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atenderão aos parâmetros previstos nesta Portaria.

§ 1º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas de que trata o caput, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros, fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desses regimes, destinados a promover a melhoria da sua gestão.

§ 2º Cabe à Secretaria de Previdência realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do atendimento aos requisitos de que trata este artigo, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, ressalvadas as inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo, na forma prevista no inciso IX do art. 1º dessa Lei.

§ 3º A unidade gestora do RPPS encaminhará à Secretaria de Previdência, no prazo e forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria, devendo disponibilizá-las, ainda, aos conselhos deliberativo e fiscal, aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - Certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

II - Habilitação: procedimento a cargo do ente federativo, no caso do representante legal da unidade gestora do RPPS, e da unidade gestora do RPPS, no caso das demais pessoas a que se refere o caput do art. 1º, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 3º, 4º e 12 desta Portaria;



CNPJ: 11.569.190/0001-89

III - qualificação continuada: programa pelo qual as pessoas mencionadas no caput do art. 1º aprimoram seus conhecimentos e capacitação para o exercício de suas atribuições;

IV - Dirigentes da unidade gestora: representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores;

V - Membros do comitê de investimentos: integrantes, titulares e suplentes, do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social;

VI - Membros do conselho deliberativo: integrantes, titulares e suplentes, do conselho deliberativo do RPPS;

VII - membros do conselho fiscal: integrantes, titulares e suplentes, do conselho fiscal do regime próprio de previdência social;

VIII - responsável pela gestão dos recursos do RPPS: pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função por ato da autoridade competente;

IX - Unidade gestora: entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

### 3. PUBLICO ALVO:

Dirigente da Unidade Gestora do RPPS, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, membros do comitê de investimentos e o responsável pela aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A capacidade dos palestrantes com notórias qualificações, justifica tal inexigibilidade conforme segue:

Seguridade Social	Compliance e Ética	Contabilidade
Operação do RPPS - Lei 9.717/98 e Portaria MPS 402/08	Administração Pública	Responsabilidade Fiscal e Previdenciária
Plano de benefício	CRP	Investimentos
Custeio	Pró Gestão	Economia
Atuarial	Controle Interno e Externo	Legislação
Responsabilidade Disciplinar, Civil e Criminal	Regulação, Fiscalização e Supervisão	RF, RV e Derivativos



CNPJ: 11.569.190/0001-89

O curso foi desenvolvido para uma carga horária de 16h em dois dias seguidos e que abordará os assuntos relacionados às funções de Dirigente, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos, conforme abaixo:

3. O **Certifica RPPS** é o curso da **LEMA Educação**, desenvolvido por profissionais que atuam em RPPS, que conhecem os processos, o conteúdo e, principalmente, sabem falar a língua dos colaboradores dos institutos de previdência dos mais diversos municípios do Brasil sendo eles:

**VITOR LEITÃO**

Mestre em Economia pela Universidade Federal do Ceará - UFC, e sócio fundador da LEMA Economia & Finanças, consultor de Investimentos registrado na CVM, atua com RPPS há quase 10 anos e está na linha de frente de trabalho, ministrando cursos e palestras, assim como no planejamento e execução dos serviços de consultoria para os diversos clientes LEMA.

**GUSTAVO LEITE**

MBA em finanças e FINTECH pela Saint Paul e sócio da Lema Economia e Finanças. Especialista em investimentos. Certificado (ANBIMA) e consultor de investimentos. Conteudista do Lema Educação e designer instrucional em formação. Desde 2015 atuando em Regimes próprios, ministrando cursos e palestras, assim como entregando solução em Gestão de Recursos.

**RODOLPHO MALAFAIA**

Atuário Especialista em Gestão/ Atua em RPPS há 5 anos

**NAIARA FULOP**

Advogada Especialista em Direito Previdenciário/ Atua em RPPS há 4 anos  
Professora de Direito Previdenciário (INA Instituto Nivaldo Azevedo)

*Formação acadêmica*

Escola Nacional de administração pública (ENAP)

Faculdade FAEL

Extensão -Direito previdenciário-regimes próprios

Faculdade FAEL -Especialista em direito publico

**IAPAJUS**

Aperfeiçoamento prático direito previdenciário

Anhanguera educacional

Bacharel em direito

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrições de 04 servidores no curso de Programa de Certifica RPPS- curso preparatório para a nova Certificação de RPPS. O curso aconteceu nos dias 19 de 20 de maio de 2022, na cidade São Luís, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.	04	R\$ 436,62	R\$ 1.746,48
Total ....			R\$ 1.746,48 (um mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)	



## 6. DO INSTITUTO, DO LOCAL E HORÁRIO.

O treinamento será realizado pela empresa Lema Treinamento Ltda. CNPJ nº 35.826.836/0001-24, nos dias 19 de 20 de maio de 2022, carga horária de 16h em dois dias seguidos, das 9h às 17h, no auditório do Costa Atlântico Hotel - Av. dos Sambaquis, Nº 35, Quadra 01 Calhau, São Luís, Maranhão.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO:

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato ou outro instrumento hábil.

O pagamento será efetuado referente ao (s) serviço (s) recebido (s) pela contratante, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com



CNPJ: 11.569.190/0001-89

prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a (s) mesma (s) não for (em) regularizada (s).

A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açaílândia - IPSEMA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

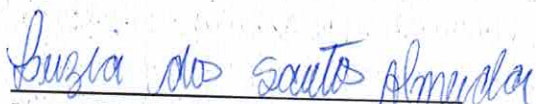
A contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

#### 8.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), onde cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal tem sua contratação inexigível de licitação.

Açaílândia (MA), 06 de maio de 2022.




Luzia dos Santos Almeida

Gestora de elaboração de projetos, termos de referência e editais

Portaria nº 040/2021 - IPSEMA

Aprovado em 06/05/2022.

  
\_\_\_\_\_  
Josane Maria Sousa Araújo

Presidente do IPSEMA

Portaria nº 008/2021